



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2019.

Nº 2814



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 69/2019

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao advogado Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Título de Cidadão Tocantinense ao advogado Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A outorga proposta visa reconhecer o empenho, o trabalho e a dedicação de Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, bem como a sua contribuição para o fortalecimento do Poder Judiciário em âmbito nacional e estadual.

Atualmente escolhido para exercer a Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe é filho único de Ana Lúcia e de Fernando Santa Cruz, desaparecido político aos 26 anos de idade. É casado com a advogada tributarista Daniela Ribeiro de Gusmão e pai de quatro filhos, Lucas, Beatriz, Maria Eduarda e João Felipe.

Antes de assumir postos corporativos, como a presidência da Caarj e da OAB/RJ, Felipe Santa Cruz acumulou vasta experiência na advocacia. Presidiu o Centro Acadêmico de Direito e o Diretório Central dos Estudantes da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), instituição em que cursou Direito e se formou em 1997. Na época, lutou por melhorias no ensino e participou de atos em defesa da democracia. Fez mestrado em Direito e Sociologia pela Universidade Federal Fluminense – UFF (2000-2002), no qual defendeu a tese sobre Direito do Trabalho. Foi professor nos cursos de Direito das Universidades Cândido Mendes (2001-2005) e Santa Úrsula (2001-2002).

Ao longo da carreira como advogado trabalhista, logo após sua formatura, recebeu o convite para ser sócio da Machado Silva Consultoria Jurídica (1998-2013). Alguns anos mais tarde, passou a titular do Felipe Santa Cruz Advogados (2014-2018).

Aos 40 anos de idade, Felipe tomou posse pela primeira vez como Presidente da seção fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ), triênio 2013-2015. Sua gestão na seccional é marcada por uma série de vitórias em defesa das prerrogativas da advocacia e dos interesses corporativos da categoria, com conquistas que beneficiaram advogados de todo o País, não apenas os do Rio de Janeiro.

Felipe Santa Cruz sempre defendeu o direito de manifestação com todas as forças e nunca aceitou qualquer tipo de violência. Uma de suas defesas é que todos têm direito ao sigilo das comunicações com seu advogado. O sigilo é proteção do cidadão, não do advogado, e sua violação não passou incólume na sua gestão. Outro viés para garantir as prerrogativas dos advogados, por meio da Comissão de Prerrogativas, foi minimizar conflitos potenciais com diálogo e boa vontade. A morosidade e os entraves burocráticos sempre geraram pressão para os advogados, cobrados por seus clientes como os responsáveis

pelos problemas do aparelho judicial. Na gestão de Felipe Santa Cruz, os direitos, inclusive ao diálogo, acima de tudo, foram valorizados.

Para o segundo mandato como Presidente da OAB/RJ, reeleito com 68% dos votos válidos, triênio 2016/2018, intensificou a defesa das prerrogativas do advogado e construiu uma gestão mais participativa com a composição de 118 Comissões. Uma das grandes conquistas, desde a criação do Estatuto do Advogado, foi o Projeto de Lei Complementar 221/12, que universaliza o acesso do setor de serviços ao Simples Nacional, ou Supersimples. No texto, os escritórios de advocacia foram incluídos no regime de tributação das micro e pequenas empresas, uma grande vitória, com a participação decisiva da OAB/RJ.

Desde o início, também defendeu a manutenção de diversos serviços conquistados. Criou a Casa do Advogado Celso Fontenelle, que dispõe de escritórios compartilhados e a Central de Digitalização e Peticionamento. Entre outros projetos de destaque, estão, ainda, o Projeto "Mais Justiça", buscando melhorias no Judiciário diante do déficit de 300 juízes no Estado e falta de investimentos nos juizados. Na Presidência da OAB, Felipe Santa Cruz organizou a maior conferência de advogados da história até então, reunindo 17 mil profissionais no Riocentro, em outubro de 2015, no Rio de Janeiro.

Em parceria com a Caarj, ajudou a viabilizar vários projetos importantes, entre eles a implantação do Plano Estadual da Mulher Advogada, a formalização da isenção da anuidade para advogadas mães no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo, e a instalação da primeira clínica médica de atendimento exclusivo a advogados e estagiários de Direito e seus familiares.

Destaca-se ainda um acordo de cooperação técnica entre a OAB/RJ e o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), com o objetivo de facilitar o acesso de advogados ao órgão de maneira digital, consultando-se o sistema interno de seu protocolo eletrônico, entre outras realizações, a fim de facilitar a vida pessoal e profissional da categoria.

A entidade também, durante as duas gestões de Felipe Santa Cruz, foi protagonista de várias manifestações públicas por zelar, sob todas as circunstâncias, pela proteção das garantias constitucionais. A mais recente delas, o repúdio público aos mandados coletivos de busca e apreensão durante a intervenção federal no Rio de Janeiro, por essas e outras medidas semelhantes infringirem as garantias individuais de inviolabilidade do lar e a intimidade dos cidadãos.

Felipe Santa Cruz foi eleito no dia 31 de janeiro de 2019 Presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil. Ele estará no comando da OAB nacional no triênio 2019-2022.

Assim, tendo em vista a grande importância do trabalho desenvolvido pelo advogado Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, atual Presidente da OAB nacional, não apenas para o Judiciário, mas para toda a sociedade, resta devidamente justificado o requerimento em epígrafe.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2019.

RICARDO AYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 109/2019

Institui a obrigatoriedade da higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os responsáveis pelos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano a providenciar a higienização e desinfecção desses reservatórios, bem como a manter a sua boa conservação e a proceder ao controle sanitário da água neles contida.

Art. 2º Os prestadores dos serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água previstos nesta Lei deverão manter, obrigatoriamente, para serem credenciados pela autoridade sanitária, no mínimo, 1 (um) engenheiro sanitarista.

Art. 3º A higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água devem ter caráter preventivo, sendo obrigatória a sua execução periódica de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, no máximo.

Art. 4º A boa conservação dos reservatórios prediais de água compreende a segurança física da estrutura; ausência de rachaduras, vazamento ou infiltrações; vedação que impeça a penetração de insetos, animais e outros agentes patogênicos; e a segurança sanitária da água neles contida, de conformidade com o padrão de potabilidade vigente.

Art. 5º O controle sanitário da água contida nos reservatórios prediais será feito mensalmente, devendo os seus responsáveis providenciar a execução da respectiva análise bacteriológica a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos casos em que a água seja proveniente de poços particulares ou de outras fontes que não a rede pública de abastecimento, será também obrigatória a análise físico-química a cada 4 (quatro) meses.

Art. 6º Quanto ao seu uso, os reservatórios prediais de água são conceituados em três categorias:

I – doméstico, quando fornece água exclusivamente a uma única residência;

II – semicoletivo, quando fornece água a mais de uma residência ou a condomínios residenciais, comerciais ou similares;

III – coletivo, quando fornece água a prédios de afluência pública, tais como: escolas, creches, clubes, hotéis, restaurantes, hospitais, terminais de transportes, quartéis, locais de trabalho ou lazer e similares.

Art. 7º Os serviços necessários ao cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei serão executados exclusivamente por pessoas físicas e jurídicas devidamente capacitadas ou credenciadas pela autoridade sanitária competente, sendo obrigatória a expedição de “**Atestado de Saneamento**” pelo prestador desses serviços, com validade máxima de quatro 4 (quatro) meses.

§ 1º Cabe ao órgão fiscalizador cadastrar, credenciar e fiscalizar os prestadores de tais serviços.

§ 2º Os prestadores desses serviços ficarão impedidos do exercício de outras atividades que, por envolver contato com substâncias contaminadas ou poluentes, possam ser consideradas incompatíveis com o saneamento de reservatórios de água

destinada ao consumo humano, salvo quando puderem comprovar, a critério da autoridade sanitária, a absoluta segurança operacional, obtendo licença especial.

Art. 8º A inobservância, por ação ou omissão, ao disposto nesta Lei e no programa de controle a ser criado, previsto nesta Lei, por qualquer pessoa física ou jurídica, será considerada infração punível, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

§ 1º Quando a infração for cometida por pessoa jurídica, a notificação será feita ao seu responsável legal.

§ 2º A critério do órgão fiscalizador, as penalidades aplicáveis aos infratores são:

I – advertência por escrito, estabelecendo prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias para cumprimento da Lei;

II – multa de 01 (uma) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado do Tocantins, podendo ser estipulada multa diária em circunstâncias consideradas agravantes;

III – interdição dos reservatórios quando constatada irregularidade que ocasione grave risco à saúde pública, que deve perdurar até que o órgão fiscalizador declare sanada a irregularidade que a motivou.

§ 3º O prestador de serviços infrator poderá ser punido com as penalidades "I" e "II" do parágrafo anterior, sendo que, em caso de reincidência, poderá ser punido com a suspensão de seu credenciamento por período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, ou mesmo com a cassação definitiva em caso de contumácia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa à conscientização da sociedade sobre a importância da higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano, da conceituação desses reservatórios quanto ao seu uso e da definição dos responsáveis pela sua manutenção.

A proposta objetiva orientar o setor de saúde e toda a população quanto aos métodos de limpeza e desinfecção dos reservatórios prediais que comportam água, tendo em vista a importância da manutenção da qualidade da água destinada ao consumo humano, para isso destacando a necessidade de manutenção e limpeza dos reservatórios.

A higienização e desinfecção dos reservatórios de água devem ser executadas rotineiramente como prevenção e sempre que for detectada qualquer contaminação.

Assim, a higienização de reservatórios é um processo importante para a manutenção dos padrões de potabilidade da água. Isso pelo fato de que pode ocorrer nesses reservatórios o acúmulo de substâncias impuras ou formação de incrustações inorgânicas (carbonatos, ferro e manganês) em que vários micróbios, em especial os fungos e bactérias, podem se acumular, gerando a contaminação da água consumida pelo ser humano.

A desinfecção é o processo de tratamento para eliminar os microrganismos patogênicos que eventualmente se encontram presentes na água, sendo que, quase todas as águas de abastecimento devem sempre ser desinfetadas visando à melhoria da qualidade bacteriológica e à segurança sanitária.

A qualidade da água de consumo humano depende, primordialmente, do estado de conservação dos reservatórios. A ausência de higienização e desinfecção dos reservatórios de água é o caminho de entrada de várias doenças perigosas, como diarreia, hepatite, leptospirose, entre outras.

Além dos vários problemas causados à saúde humana, a falta de limpeza dos reservatórios de água também pode gerar entupimentos pelo acúmulo de sujeira no fundo da caixa, vindo trazer maiores prejuízos financeiros. Por isso, é de suma importância conferir as condições dos reservatórios prediais de água, visando evitar maiores prejuízos no futuro.

O presente projeto também procura trazer o conceito dos reservatórios de água, visando elucidar melhor as possibilidades do seu uso, bem como definir os responsáveis pela manutenção desses reservatórios.

Provavelmente, a água é o único recurso natural que se relaciona com todas as necessidades da civilização, desde o desenvolvimento industrial e agrícola, abrangendo os aspectos religiosos e culturais da sociedade e, principalmente, a sobrevivência humana. Apesar de toda a sua necessidade, a maior importância é quando se trata do consumo humano.

Esse projeto visa amenizar os problemas causados quando da não higienização e desinfecção dos reservatórios prediais.

Espero, portanto, que os nobres colegas Deputados aprovem o presente Projeto de Lei, pois a proposta em apreço será de grande importância para toda a sociedade e de elevado alcance social.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2019.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 128/2019

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal do Professor da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É criado, por meio de parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade do Tocantins, através da modalidade de ensino EAD, o Programa Estadual de Saúde Vocal denominado “Sua Voz – Seu Instrumento de Trabalho”, objetivando a prevenção de disfonias (alterações vocais) em professores da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º Serão feitas ações de promoção consistentes na realização de exames preventivos para identificar indícios de alterações vocais e/ou patologias laringeas.

§ 1º Os exames serão realizados através de equipe interdisciplinar, que envolverá profissionais otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos.

§ 2º Serão promovidas ações de capacitação na modalidade telepresencial, através de treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com experiência em voz, objetivando orientar e habilitar os professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e uso adequado da voz profissional.

§ 3º Serão realizadas medidas consistentes na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de

tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal através de estratégias como melhoria do espaço físico e utilização de recursos audiovisuais, bem como aquisição de quadros brancos, suprimindo a utilização do giz, e disponibilização de bebedouros para garantir o nível de hidratação satisfatório para o melhor desempenho fonatório.

§ 4º Diante da evidência da presença de alterações vocais e/ou laringeas, deverão ser viabilizadas alternativas para garantir a saúde do professor através de programa de recuperação e/ou da redução de carga horária até a plena aptidão do mesmo para exercer a regência de sala de aula.

§ 5º Realizar-se-ão ações de recuperação, consistentes em ofertar o atendimento fonoaudiólogo para reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais e/ou laringeas e em estudar a viabilidade da permanência do professor em sala de aula ou a necessidade da readaptação temporária ou definitiva, de acordo com a evolução do quadro clínico dos casos a serem analisados.

Art. 3º Caberá às Secretarias da Educação, da Saúde e da Administração (através da Junta Médica) e à Unitins, Universidade Estadual do Tocantins, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Estadual de Saúde Vocal, ficando as diretrizes a cargo de um profissional da área de Fonoaudiologia.

Art. 4º O Programa Estadual de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma alteração vocal e/ou laringea, será garantido ao professor o pleno acesso ao tratamento fonoaudiólogo e médico.

Art. 5º Para garantir a implantação do Programa, deverá ser formada uma comissão composta por membros das Secretarias de Estado da Educação, da Saúde, da Administração e da Unitins para estudo e calendário de ações, sendo designada por seus titulares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A presente propositura vislumbra desenvolver ações de saúde vocal voltadas ao professor, a fim de prevenir a ocorrência de prejuízos à saúde vocal, promover o bem-estar no trabalho e o êxito na nobre função do magistério.

A voz é o instrumento de trabalho de aproximadamente 25% da população economicamente ativa, que dela depende todos os dias para alcançar o sucesso em suas ocupações. Dentre estas profissões, encontra-se a de professor.

A atividade do magistério exige o uso constante e prolongado da voz, que, se não expressa adequadamente, coloca o profissional em situação de risco ocupacional.

Os professores apresentam alto risco de desenvolver distúrbios vocais de ordem ocupacional. A falta de informações a respeito da produção vocal, além de orientações sobre o próprio uso e cuidados para preservá-la, é um dos fatores que predis põem o surgimento destas alterações.

As alterações vocais podem causar sérios danos na conduta vocal do professor, prejudicando também o aluno em sua aprendizagem, em função da dificuldade de compreensão da mensagem falada. Segundo dados da Confederação Nacional dos Tra-

balhadores em Educação, os problemas de voz representam 58% do adoecimento dos professores, acompanhados de outros como cansaço, dores nas pernas, estresse, etc.

Sendo a voz o instrumento de trabalho do professor, o cuidado é uma questão de saúde pública. Além do ganho na qualidade de vida dos profissionais e na qualidade do ensino, a implantação deste Programa visa, por consequência, reduzir os afastamentos e readaptações, tanto em número de profissionais quanto na duração do tempo do afastamento solicitado, evitando contratações temporárias de professores substitutos e/ou estagiários, bem como os gastos com professores afastados de seus cargos.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares para desta insígnia Casa de Leis a fazerem parte desta iniciativa com o apoio a esta proposição.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2019.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 129/2019

Inclui a Romaria da Serra do Estrondo, realizada no município de Paraíso do Tocantins, no Calendário Oficial de Eventos Religiosos do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos Religiosos do Estado do Tocantins, a Romaria da Serra do Estrondo, realizada no mês de abril, no município de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos Religiosos do Estado do Tocantins, a Romaria da Serra do Estrondo, realizada anualmente no mês de abril durante a Semana Santa, no município de Paraíso do Tocantins.

Dos eventos religiosos, um dos mais importantes do Vale do Araguaia, região central do Estado, a Romaria da Serra do Estrondo, organizada pela Paróquia de São José Operário, com a prefeitura de Paraíso e tornou-se tradição de fé cultural recebendo milhares de fiéis e peregrinos vindos de toda a região do Estado do e do Brasil.

A tradicional Romaria da Serra do Estrondo iniciou-se em 1960, com o pioneiro da cidade, Firmino Mendes, que subiu a serra para pagar promessa, levando consigo uma cruz de madeira feita por ele, que fincou no alto da serra, onde foi construída a Capela de Santa Cruz.

De lá para cá, a romaria, que se renova há 59 anos, vem recebendo fiéis e peregrinos de diversos lugares do País, em uma verdadeira demonstração de fé e gratidão, com diversas histórias de vida.

No início, os fiéis escalavam a serra, pela antiga trilha, um trecho menor, porém mais íngreme. Em 2000, foi construída a escadaria da serra, que se tornou o acesso principal da comunidade.

A programação religiosa tem início com os fiéis a pé percorrendo um trecho de 800 metros de subida íngreme, para cumprimento de promessas e penitências, indo até onde se encontra

Capela de Santa Cruz, os fiéis em momento de fé e devoção acendem velas e fazem preces.

No local, ocorrem celebrações, momentos de fé, louvor, devoção e bênçãos, que tem início na noite de quinta-feira e segue durante todo o dia de Sexta-Feira da Paixão, quando acontece também a exibição de produções cinematográficas que retratam a vida e a morte de Jesus Cristo.

A Romaria da Serra do Estrondo, cartão postal da cidade, é reconhecida desde 2010 como Bem de Valor Cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins.

Tendo em vista o mérito da matéria, submeto a presente proposição à apreciação os nobres Pares, para sua aprovação se possível unânime.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2019.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 136/2019

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor **Roberto Paulino da Silva**.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor **Roberto Paulino da Silva**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Roberto Paulino da Silva, presidente do Sindicato Rural de Araguaína (SRA), é natural de Goiânia-GO. Veio para o Tocantins no ano de 1978. É pecuarista e empresário, proprietário da imobiliária Morada do Sol.

Sempre teve papel de destaque no desenvolvimento da agropecuária e do comércio de Araguaína, cidade na qual reside desde que veio para o Tocantins e onde formou sua família. Roberto é casado com a sra. Ana Cláudia Barbosa Pinheiro, e é pai de três filhos: Priscila, Ana Carolina e Roberto Filho.

Em sua gestão como presidente do SRA promoveu muitos avanços em sua gestão como a revitalização do parque com novo asfalto e reformas em geral, reforma da estrutura da Adapec, da Sefaz e da parte administrativa do Sindicato. Foi diretor do Sparta Futebol Clube, foi presidente do Núcleo Mangalarga durante 10 anos (da região do Tocantins). Também é um dos diretores da Associação Comercial de Araguaína e membro do Rotary Club e da loja maçônica Claudio Neto nº4 em Araguaína-TO.

Portanto, Nobres Pares, venho através do presente Projeto de Lei, propor o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor **Roberto Paulino da Silva**, visto que o disposto acima, mesmo não tendo demonstrado toda sua vasta folha de serviços prestados na condução de seus relevantes serviços frente as entidades que tem comandado com brilhantismo e capacidade, agradeço em nome do nosso povo ao conclamar aos Pares para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2019.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 00065/2019

Modalidade: Pregão Presencial

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, após constatada a regularidade dos atos procedimentais e acolhendo decisão do Pregoeiro resolve:

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa ITS – TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.310.510/0001-44, no valor total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

2. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 003/2019, Processo nº 00065/2019, para Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares) por prazo determinado, abrangendo Implantação, Migração, Manutenção, Suporte técnico, Atualizações e Treinamento, dos Sistemas de: Gestão de Backup, Prestação de Contas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras e Licitações e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 27 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)